

MENSALIDADES ESCOLARES E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Com o término do ano letivo escolar e próximos a iniciar um novo período, os pais e responsáveis se deparam com a rematrícula. Saiba que ela também está amparada por direitos e deveres próprios da prestação de serviços educacionais, previstos pelo **Código de Defesa do Consumidor (CDC)**.

As normas previstas no CDC regulam os serviços educacionais prestados por entidades particulares e estas os fazem por meio de autorização ou delegação do poder público. Tais normas garantem, ainda, equilíbrio na relação consumerista firmada mediante contrato de adesão, cujo conteúdo é preestabelecido pela instituição de ensino.

Além das normas previstas pelo Código de Defesa do Consumidor, cabe às partes observar a **Lei 9.870/99**, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares. Assim, ao considerar o reajuste das mensalidades, caberá à instituição de ensino avaliar tais normas jurídicas, em especial o artigo 1º da **Lei 9.870/99**, que trata: *“O valor anual ou semestral referido no caput deste artigo deverá ter como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo”*.

Os reajustes das mensalidades escolares terão como base inicial o índice inflacionário, mas nada impede que tais valores sejam reajustados além dos índices estabelecidos, desde que a instituição de ensino comprove os motivos do aumento, a partir, por exemplo, de despesas no aprimoramento do projeto didático-pedagógico, melhorias de infraestrutura, aumento de salários e outros. O valor deverá ser estipulado até o início do período de rematrícula e dividido em mensalidades iguais.

A **lei de mensalidade escolar** estabelece ainda que o valor da mensalidade poderá ser reajustado uma vez ao ano e que, em caso de atrasos no pagamento, a multa não poderá ultrapassar 2%.

Outro ponto que merece destaque é o ato do recolhimento das mensalidades. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 42, prevê que o consumidor não poderá ser exposto ao ridículo, nem ser submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça na cobrança de débitos.

Já a **Lei 9.870/99** estabelece em seu artigo 5º que: *“Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual”*. Dessa forma, a instituição de ensino tem o direito de negar a rematrícula do aluno inadimplente e inscrever o nome do aluno ou de seu representante legal nos órgãos de proteção de crédito.

O aluno com débitos de mensalidade não poderá sofrer sanções pedagógicas como a suspensão de provas ou a retenção de documentos, inclusive aqueles necessários para a transferência, conforme prevê o artigo 6º da **Lei 9.870/99**.

No entanto, é importante ressaltar que o consumidor tem obrigações em relação ao contrato firmado, assim, em casos de inadimplência, o contratante (aluno, pai ou responsável financeiro) dos serviços de educação pode sofrer sanções caso a inadimplência perdure por mais de 90 dias.

Juliana Vale dos Santos

DESCOMPLICANDO

Empregado não quer assinar a advertência, e agora?

O empregado não é obrigado a assinar, aliás, é direito dele não assinar a advertência caso não concorde.

Destacamos que a advertência é uma punição leve que o empregador pode dar ao empregado no caso do cometimento de um ato que descumpra seu contrato de trabalho.

No entanto, caso o empregado se recuse a assiná-la, é aconselhável que o empregador colete a assinatura de duas testemunhas que presenciaram o fato e a recusa do empregado em assinar.

Assim, o empregador estará se resguardando para comprovar essa advertência em eventual ação judicial futura.

ATENÇÃO!

**TRABALHADOR
TEM SEUS DIREITOS
ASSEGURADOS
EM CASO DE
ADVERTÊNCIA
INJUSTA**



Rafael Rodrigues Raez

FIQUE ATENTO!

Novas regras do Pix

A partir do dia 02 de janeiro de 2023, começaram a valer as novas regras para facilitar o uso do PIX em diversos aspectos: o limite individual por transação deixou de existir, horários noturnos passaram a ser personalizados e os valores das modalidades **Pix Saque** e **Pix Troco** aumentaram.

As mudanças foram anunciadas pelo Banco Central (BC) no início de dezembro/2022. E, segundo eles, as novas regras oferecem mais segurança e flexibilidade para o mecanismo de pagamento.

A sugestão para banir o limite por operação foi feita em setembro pelo Fórum Pix, grupo de trabalho coordenado pelo Banco Central e secretariado pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e, segundo o grupo, os valores máximos por transação eram pouco efetivos, pois o usuário podia fazer diversas operações pelo valor do limite, desde que fosse respeitada a quantia fixada para o período diurno ou noturno.

Confira as mudanças:



Fim do limite por transação

O Pix deixa de ter o limite individual por transação, passando a valer apenas os limites diários por período (diurno ou noturno). Ou seja, o cliente poderá transferir de uma vez todo o limite do período ou em diversas vezes. As instituições financeiras terão entre 24 e 48 horas para acatar a ampliação dos limites e deverão aceitar de imediato os pedidos de redução.



Flexibilização do limite noturno

O período noturno começara às 22h, terminado às 6h, podendo o correntista fazer sua escolha.



Pix Saque e Troco

Até dezembro, era possível sacar ou receber como troco a quantia de R\$ 500,00 via Pix durante o dia e R\$ 100,00 à noite. As quantias passaram para R\$ 3 mil no período diurno e R\$ 1 mil no período noturno.



Transferências a empresas

O Banco Central retirou o limite de transferência para contas de pessoas jurídicas pelo Pix, cabendo a cada instituição financeira determinar o valor máximo.



Compras

Os limites das operações Pix com finalidade de compra passaram a ser iguais aos da Transferência Eletrônica Disponível (TED).



Aposentadoria e pensões

O Tesouro Nacional poderá pagar aposentadorias, pensões e salários ao funcionalismo por meio de conta-salário associada ao Pix. Até agora, o PagTesouro, sistema da Secretaria do Tesouro Nacional que permite pagamentos pelo Pix, estava disponível apenas para receber taxas e multas, substituindo o Guia de Recolhimento à União (GRU).



Correspondentes bancários

O Banco Central facilitou o recebimento de recursos por correspondentes bancários por meio do Pix, sendo que cada correspondente terá uma conta bancária em seu nome para movimentações de valores relativos à prestação de serviços, desde que seja usada apenas para receber recursos.

Todas as regras acima começaram a valer agora em janeiro/2023. Na instrução normativa editada em dezembro, o Banco Central estabeleceu que, a partir de 3 de julho de 2023, as instituições financeiras serão obrigadas a oferecer, no aplicativo associado ao Pix, uma funcionalidade para o cliente gerir os limites e personalizar o início do horário noturno.

CURIOSIDADES

STF JULGA CONSTITUCIONAL A LEI Nº 15.301/2014

Temos que a **Lei nº 15.301/2014**, aprovada pela Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP), estabelece que é proibida a fabricação, venda e comercialização de armas de fogo de brinquedo no território do Estado de São Paulo. O descumprimento de tal norma pode acarretar em multa, advertência por escrito, suspensão das atividades ou até cassação de licença e encerramento do estabelecimento.

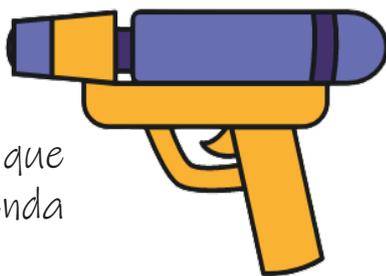
Ocorre que o então governador de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSB), atual vice-presidente do país, contestou a lei e ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). O mesmo alegou uma suposta invasão de competência do Estado, visto que somente a União poderia legislar sobre material bélico.

Entretanto, após decisão julgada em Plenário Virtual, em 16 de dezembro de 2022, restou esclarecida a controvérsia. O Supremo Tribunal Federal (STF), através do voto do relator ministro Gilmar Mendes, entendeu que a lei em questão é voltada ao Direito do Consumidor e à proteção da criança e do adolescente, e não a materiais bélicos. Sendo assim, a regulação pode ocorrer tanto em nível nacional quanto estadual.

Assim, o STF declarou constitucional a referida lei de São Paulo que proíbe a fabricação e a comercialização de armas de brinquedo no estado.

Você sabia?

STF valida lei paulista que proíbe fabricação e venda de armas de brinquedo



Para leitura na íntegra do voto do relator, acessar:
<https://www.conjur.com.br/dl/stf-valida-lei-paulista-proibe.pdf>

Stephany Villalpando



Canal de Cibersegurança

CRÍPTOMOEDAS E CIBERSEGURANÇA

A popularização das criptomoedas, em especial o Bitcoin a partir de 2010, foi o início da mudança total do panorama de ciberameaças. Essa é uma verdade dura de ouvir: as criptomoedas foram o estopim para o avanço dos crimes eletrônicos, especialmente o **ransomware**. Não é a primeira vez que a tecnologia motiva o crime e isso é uma tendência, porque, apesar das boas intenções, da mesma forma que a internet nasceu para resolver um problema de comunicação e compartilhamento de informações e foi posteriormente utilizada de todas as formas ilícitas imagináveis, o mesmo aconteceu com as criptomoedas, que criaram oportunidades para a economia, os negócios e também atividades criminosas “Infelizmente”.

Segundo Himanshu Bari, da plataforma virtual de combate a fraudes Arkose Labs, ataques dirigidos por humanos aumentaram 77% no primeiro semestre de 2021.

Os atores maliciosos geralmente visam organizações que são particularmente sensíveis ao tempo de inatividade, pois isso aumenta a motivação para pagar o resgate. Como resultado, os setores mais visados por esses cibercriminosos incluem especialmente organizações do setor público, **instituições acadêmicas**, os setores de tecnologia, **saúde**, manufatura e serviços financeiros.

Os últimos 12 anos foram essenciais para o amadurecimento dessa ideia, porque, apesar de o Bitcoin ter facilitado o pagamento de resgate, do ponto de vista dos cibercriminosos, não eram todas as vítimas que sabiam sequer o que eram criptomoedas, quem dirá adquirir e transacionar esses ativos. Portanto, fique sempre atento às dicas deste canal, pois não deve haver clique em algo não solicitado ou desconhecido. Desconfie sempre, utilize sempre fontes confiáveis, além de um bom antivírus.

Fonte: Flavio Costa, CISCO BR.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador TI

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

Ana Laura Costa
Estagiária de Direito

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Rodrigo de Souza Rodrigues
Revisor de texto



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>
E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br